Quinta-feira 8 de Abril de 1954 — I Série — Número 74

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 14 829 — Manda agregar à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa o Asilo de Santa Maria, presentemente anexado ao Asilo de Velhos de Marvila.

Ministério das Finanças:

Despacho — Estabelece a forma como deverá ser feito o rateio do açúcar ultramarino fixado para o consumo no continente no ano cultural de 1954–1955.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 830 — Cria, com carácter temporário, a brigada de estudos hidráulicos do Revué e define a missão que lhe é cometida.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 14 829

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31 666, de 22 de Novembro de 1941, e artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja agregado à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, nos termos e com as consequências de direito, o Asilo de Santa Maria, para cegos e cegas, fundado por disposição testamentária de D. Maria José Neiva Coelho, falecida em 6 de Junho de 1909, e presentemente anexado ao Asilo de Velhos de Marvila, por força do Decreto n.º 18 065, de 10 de Março de 1930.

Ministério do Interior, 8 de Abril de 1954. — O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *Alberto Ribeiro Queirós*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Despacho

Tendo em atenção o disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 38 701, de 28 de Março de 1952, e que, pela Portaria n.º 14 783, de 13 de Março último, foi fixado em 120 000 t o consumo de açúcar no continente para o ano cultural de 1954–1955, determino que, ao abrigo do artigo 5.º do referido decreto-lei, o rateio respectivo seja feito nos termos que a seguir se indicam:

Angola

	Quilogramas	
Companhia do Açúcar de Angola	11 000 000	
Sociedade Agrícola do Cassequel	12 500 000	
Sociedade de Comércio e Construções	2 000 000	25 500 000

Moçambique

Companhia Colonial do Buzi	8 000 000	
Sena Sugar Estates, Ltd. . .	33 000 000	
Sociedade Agrícola do Incomati	8 000 000	49 000 000
		74 500 000

Nos termos do § 3.º do artigo 5.º do referido Decreto-Lei n.º 38 701, as empresas produtoras poderão enviar, sob a forma de açúcar cristal branco, pronto a entrar directamente no consumo, um terço da sua quota anual.

Direcção-Geral das Alfândegas, 5 de Abril de 1954. — O Director-Geral, *Jacinto N. da Câmara Pestana*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Repartição de Obras Públicas, Portos e Viação

Portaria n.º 14 830

Havendo necessidade de prosseguir com os estudos e preparar a realização de trabalhos que permitam aproveitar os recursos dos rios de Moçambique para a produção de energia eléctrica e para rega, e tendo-se reconhecido ser oportuno considerar desde já para esse efeito o vale do rio Revué, e acessòriamente os vales dos rios Lucite e Buzi, todos na parte central da província;

Tendo em vista a faculdade conferida pelo artigo 3.º do Decreto n.º 31 715, de 8 de Dezembro de 1941, tornado de execução permanente pelo artigo 1.º do Decreto n.º 32 470, de 7 de Dezembro de 1942;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É criada, com carácter temporário, a brigada de estudos hidráulicos do Revué, que terá como missão o estudo dos aproveitamentos hidroeléctricos e hidroa-